

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE SÍTIO ONLINE (WEBSITE) PARA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE, E RESPETIVAS REDES SOCIAIS, PARA USO PELOS ARTESÃOS DA MADEIRA, IVBAM, IPRAM E DEMAIS PÚBLICOS – PARA DIVULGAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DO ARTESANATO DA MADEIRA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos — para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira.
Como primeiro outorgante, INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), instituto público.
NIPC 511 270 305, com sede sita à Rua Visconde do Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal,
representado no ato por Paula Luísa Jardim Duarte,
, com
domicílio profissional na Rua do Visconde do Anadia, n.º 44, na qualidade de Presidente
do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.
Como segundo outorgante, "OPAL, Publicidade, S.A.", Pessoa Coletiva n.º 500 207 569
com sede social sita à Avenida da Boavista 3523 – 1-° Andar, 4100-139, Porto, representada no ato por <i>Alfredo António Rente</i> ,
, com domicílio
, com domente

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE SÍTIO ONLINE (WEBSITE) PARA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE, E RESPETIVAS REDES SOCIAIS, PARA USO PELOS ARTESÃOS DA MADEIRA, IVBAM, IPRAM E DEMAIS PÚBLICOS - PARA DIVULGAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DO ARTESANATO DA MADEIRA.

profissional sito em Avenida da Boavista 3523 – 1-º Andar, 4100-139, Porto, na qualidade



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente da sociedade.-----

#### Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

#### Cláusula 2,ª

#### Contrato

[CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro] e aceites pelo adjudicatário nos termos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro e 25/2021, de 21 de julho.



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal,-----

# Cláusula 3.ª Gestor do contrato

O primeiro outorgante designou como gestor do contrato o

que tera por incumbencia, as funções previstas no artigo 290. A do CCP e no
artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto,
designadamente:
a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato,
devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo
em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem
adequadas;
c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou
modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido
nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até
ao efetivo e integral cumprimento das obrigações, devendo ser entregue em simultâneo
com o pedido de pagamento

#### Cláusula 4.ª



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### Prazo

1- O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo
127.º do CCP e extingue-se no prazo de 35 dias, sem prejuízo das obrigações acessória
que devam perdurar para além da cessação do contrato
2- O primeiro outorgante comunica ao segundo outorgante, a ocorrência d
publicitação referida no número anterior, por correio eletrónico

#### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para segundo outorgante a obrigação principal de criação de sítio online (Website) e respetivas redes sociais para a divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira, de acordo com a parte II do caderno de encargos.

#### Cláusula 6.ª

#### Objeto do dever de sigilo

- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

competentes. -----

#### Cláusula 7.ª

### Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao
segundo outorgante, o valor contratual de 17.480,00€ (dezassete mil e quatrocentos e
oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor
2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o segundo outorgante terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo,
designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios
humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem
como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3- A faturação do montante a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, é efetuada da seguinte forma:
a) 6.992,00€ (seis mil e novecentos e noventa e dois euros), após apresentação da
proposta de design para o website, necessária aprovação por parte do Conselho Direito
do IVBAM, IP-RAM da mesma;
b) 5.244,00€ (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro euros), com a conclusão e
implementação do website, após operacionalização da $\mathit{World\ Web}$ , em cumprimento
com todos os requisitos constantes das clausulas técnicas;
c) 5.244,00€ (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro euros), com a conclusão da
terceira fase, em cumprimento de todas os requisitos da mesma previstos nas clausulas técnicas.



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM Cláusula 8.ª

# Condições de pagamento

1- A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser
paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas
2- As faturas devem conter o número de compromisso e a identificação do fundo comunitário.
3- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas
4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas se médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### Cláusula 9.ª

# Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como			
incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer			
das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias			
que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não			
pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse			
razoavelmente exigível contornar ou evitar			
2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,			
designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,			
embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e			
determinações governamentais ou administrativas injuntivas			
3- Não constituem força maior, designadamente:			
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo			
outorgante, na parte em que intervenham;			
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a			
grupos de sociedades em que este se integre;			
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza			
sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante			
de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;			
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de			
normas legais;			
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja			
causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao			
incumprimento de normas de segurança;			
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não			
devidas a sabotagem			
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros			
7/12			

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE SÍTIO ONLINE (WEBSITE) PARA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE, E RESPETIVAS REDES SOCIAIS, PARA USO PELOS ARTESÃOS DA MADEIRA, IVBAM, IPRAM E DEMAIS PÚBLICOS - PARA DIVULGAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DO ARTESANATO DA MADEIRA.



#### Cláusula 10.ª

#### Resolução por parte do primeiro outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução dos contratos previstos na lei, o
primeiro outorgante pode resolver o contrato no caso de o segundo outorgante violar de
forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação do
primeiro outorgante enviada ao segundo outorgante

#### Cláusula 11.ª

#### Proteção de Dados Pessoais

- 1- O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
- 2- Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do primeiro outorgante.
- 3- O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, altera, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que



# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**GOVERNO REGIONAL** SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, poe escrito, pelo primeiro outorgante. -----4- O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais. -----5- O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. ------6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido segundo outorgante e o referido colaborador. ------Cláusula 12.ª

# **Seguros**

1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações.
2- O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

#### Cláusula 13.ª

#### Foro competente



# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL  SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência		
do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer		
outro		
Cláusula 14.ª		
Subcontratação e cessão da posição contratual		
A subcontratação ou cessão da posição contratual está vedada		
Cláusula 15.ª		
Comunicações e notificações		
1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e		
comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código		
dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma		
2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser		
comunicada à outra parte		
Cláusula 16.ª		
Contagem dos prazos		
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias		
feriados		

Cláusula 17.ª



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM **Legislação aplicável** 

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.	

#### Cláusula 18<sup>a</sup>

# Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- A consulta prévia para «Aquisição de serviços de criação de sítio online (website) para a criação de plataforma online, e respetivas redes sociais, para uso pelos artesãos da Madeira, IVBAM, IP-RAM e demais públicos para divulgação, defesa e promoção do Artesanato da Madeira.» foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 19/07/2021.
- 4- A minuta do contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a 17/08/2021, -----
- 5- O encargo máximo estimado, com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 17.480,00€ (dezassete mil e quatrocentos e oitenta euros). -----
- 6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do IVBAM, IP-RAM sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica: -----



SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042007 - Cadeias de Valor Regional; 384 RG AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS: 020220C000- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros Trabalhos especializados - Outros; 51641 Capacitar pela Inovação -Craft & Art; 000 - Subactividade Única. -----Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00 - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM; 0410- Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral; 042007 - Cadeias de Valor Regional; 424 FEDER - PCT MAC 2014-2020; 020220C0O0- Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros Trabalhos especializados - Outros; 51641 Capacitar pela Inovação - Craft & Art; 000 -Subactividade Única. ------7- Compromisso n.º 0000984-----8- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----\_\_\_\_\_\_ Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme constam em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes, -----

O Primeiro Outorgante:

Paula Luisa

Jardim

Duarte

Assinado de forma digital por Paula Luisa Jardim Duarte Dados: 2021.08.26

18:47:46 +01'00'

O Segundo Outorgante:

ALFREDO ANTONIO RENTE